



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Revogada pela [Portaria 5, de 20 de janeiro de 2012](#)

Disciplina o funcionamento do plantão do Ministério Público Federal fora do horário de expediente, finais de semana e feriados.

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 153 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (republicado pela [Portaria nº 358, de 02 de junho de 1998](#)), com base no art. 5º, da [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), que dispõe sobre prisão temporária, e~~

~~Considerando a existência de situações que requerem apreciação e atuação imediata dos procuradores da República, com o fim de evitar o perecimento do direito e garantir a aplicação da lei;~~

~~Considerando a necessidade de adequar o funcionamento do plantão do Ministério Público Federal ao da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás; e~~

~~Considerando a importância em adotar regras claras e bem definidas que preservem a funcionalidade, a operacionalidade e a eficiência das atividades institucionais, assim como transparência que garantam a pronta solução de eventuais dúvidas e conflitos, resolve:~~

~~Art. 1º. A escala de plantões dos procuradores da República será elaborada em sistema de rodízio semanal e organizada em ordem alfabética, abrangendo todos os procuradores da República lotados na sede da Procuradoria da República em Goiás, publicada por Portaria do Procurador-Chefe e veiculada na *intranet*.~~

~~Parágrafo Único. Na mesma Portaria deverá constar a listagem dos servidores lotados na Coordenadoria Jurídica, com o respectivo número de telefone, que darão suporte e firmarão contatos com o procurador da República de plantão, juntamente com o técnico de transporte escalado na semana para eventual deslocamento.~~

~~Art. 2º. O procurador da República de plantão na semana responderá pelas ocorrências de todo o Estado de Goiás fora do horário de expediente, finais de semana e feriados~~

~~existentes no período, que terá início na segunda-feira às 8h e término na segunda-feira subsequente no mesmo horário. Nessas hipóteses, o procurador da República plantonista tomará todas as providências necessárias, mesmo quando se tratar de matéria estranha a sua atribuição privativa, não se estabelecendo, em qualquer caso, sua vinculação nos feitos, que deverão ser enviados, necessariamente, à distribuição regular, no primeiro dia útil após o respectivo plantão.~~

~~Art. 3.º O plantão durante a semana terá início às 19h e término às 8h da manhã seguinte, quando então assumirá cada procurador da República vinculado à sua área de atribuição.~~

~~Art. 4.º O plantão no final de semana terá início às 19h de sexta-feira e término às 8h da segunda-feira seguinte.~~

~~Parágrafo Único. Quando o período for compreendido por feriado, o regime de plantão terá início às 19h do dia que antecede ao feriado e término às 8h do próximo dia útil na respectiva semana.~~

~~Art. 5.º O procurador da República plantonista somente será acionado em casos de urgência, para se evitar perecimento de direito, assegurar a liberdade de locomoção ou garantir a aplicação da lei penal, podendo na ocasião analisar a urgência da medida que lhe for atribuída.~~

~~§ 1.º Caso entenda o procurador da República plantonista que o fato apresentado não demanda medida urgente, deverá tal entendimento ser comunicado ao juiz federal de plantão e ao procurador da República vinculado ao caso; em não havendo este, ao Coordenador da área a que a matéria for afeta.~~

~~§ 2.º No caso referido no parágrafo anterior, o servidor que estiver de plantão na Coordenadoria Jurídica elaborará certidão sucinta relatando a decisão do procurador da República plantonista, especificando o processo, o motivo, a data e o horário do ocorrido.~~

~~Art. 6.º A Coordenadoria Jurídica deverá atualizar, mensalmente, a lista de telefones e endereços para contato, devendo informar à Direção do Foro local, até o dia 25 de cada mês, a escala de plantonistas, para o mês seguinte.~~

~~Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor nesta data.~~

~~Art. 8.º Revogam-se as normas anteriores que tratam da matéria e demais disposições em contrário.~~

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA